



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N° 4472, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a instalação de barreiras sanitárias para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito do poder executivo do município de Itapoá e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de manifestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Itapoá possui vocação turística com a visitação de milhares de pessoas oriundas de diversas partes do país, podendo estes serem propagadores do COVID-19;

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), especialmente visando o distanciamento social, o Município de Itapoá instalará Barreiras Sanitárias, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residam ou trabalhem no município pelo prazo de 5 dias, podendo ser prorrogados por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Estão autorizados a passar pelas barreiras sanitárias veículos ou pessoas que comprovem moradia fixa no município, através de comprovante de residência e registro de imóvel ou contrato de locação registrado em cartório, podendo ser consultado o cadastro no Sistema de Saúde de Itapoá – OLOSTECH.

§ 2º As empresas que possuem funcionários e serviços de outro município, deverão emitir declaração de vínculo empregatício, sendo que o funcionário deverá portar tal declaração ao adentrar na cidade.

§3º Todas as pessoas abordadas nas Barreiras Sanitárias deverão obedecer às orientações e às providências dadas pelos profissionais que lá estiverem atuando em nome do Município de Itapoá.

Art. 2º Fica proibida a entrada de veículos de transporte remunerado e/ou por aplicativo, com registro de licenciamento de outras cidades.

Art. 3º Ficam os comércios de bares, lanchonetes e restaurantes obrigados a encerrar suas atividades às 23h, os demais comércios deverão suspender seu atendimento às 20h.



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único – o atendimento de Delivery poderá permanecer em qualquer horário, ficando proibido a retirado do produto *in loco*.

Art.4º Fica suspensa a colocação de mesas na parte externa dos comércios, tais como lanchonetes, bares, restaurantes e afins, pelo período de 30 (trinta) dias, que pode ser prorrogado.

Art. 5º Fica proibida a permanência em praias e espaços públicos, conforme Decreto Municipal nº4366 de 20 de março de 2020.

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os espaços coletivos de todo o território municipal, devendo ser observadas as demais orientações dispostas no Decreto Municipal nº4403 de 09 de abril de 2020.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as informações e orientações das autoridades sanitárias.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá, 09 de junho de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete